

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 20/2024,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - ADITAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL
(CREDUC), PARA 2025-1.**

*Dispõe sobre o período para a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, na Modalidade **BOLSA REEMBOLSÁVEL**, para o(a) Bolsista que fará sua rematrícula, no primeiro semestre de 2025, em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

A Reitora do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o período para a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, na modalidade Bolsa Reembolsável, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o período de **18/11/2024 a 20/12/2024** para o CONTRATANTE do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, entrar em contato com a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, para assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, prorrogado para o primeiro semestre de 2025**, na forma de Bolsa de Estudo Reembolsável Parcial, desde que o(a) Bolsista preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do Crédito Educacional (**CREDUC**):

- a) Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- b) Não se encontrar inadimplente com seu percentual da Bolsa Reembolsável;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

§ 1º - A entrega do ADITAMENTO, assinado fora do prazo estabelecido acima, terá as seguintes consequências:

- a) **A Concessão da Bolsa** será postergada para o mês seguinte da assinatura do **ADITAMENTO**;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE deverá ratificar todas as informações constantes no **Contrato do CREDUC**. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 18 de novembro de 2024.

Profª Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora